

PROCESSO N° 1157/18

PROTOCOLO N° 15.092.791-9

DATA: 08/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 405/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Técnico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 01/06/17 a 02/12/21. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 174/19-DPGE/Seed, de 27/06/19, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Polivalente - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Técnico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Figueira, nº 411, Bairro Jardim Santa Rita, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4469/16, de 07/10/16, pelo prazo de dez anos, de 31/12/16 a 31/12/26. (fl. 172)

PROCESSO N° 1157/18

O ato regulatório de autorização para funcionamento do curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial n° 2256/17, de 30/05/17, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 161/17, de 04/04/17, alterado pelo Parecer n° 104/19, de 21/03/19, pelo prazo de 18 meses, de 01/06/17 a 01/12/18. (fl. 189)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 319/18, de 13/08/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 13/08/18. (fls. 199 e 229)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 382/18, de 11/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 236)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3854/18, de 05/11/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 247)

Ao protocolado foram anexadas cópias do quadro da Avaliação Interna, da Declaração do NRE de Londrina e dos ofícios n° 125/18 e n° 65/19, ambos expedidos pela direção da instituição. (fls. 251 a 255)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Técnico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

(...) A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

(...) A direção apresentou um cronograma para atendimento ao Termo de Intimação n° 338/18, de 26/06/18 (Vigilância Sanitária).

PROCESSO N° 1157/18

Quadro da Avaliação Interna, fl. 251:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		ANO 2019	ANO 2018	ANO 2017	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2019	ANO 2018	ANO 2017	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2019	ANO 2018	ANO 2017	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2019	ANO 2018	ANO 2017	ANO 2016	ANO 2015	ANO 2019	ANO 2018	ANO 2017	ANO 2016	ANO 2015	
FICAÇÕES-CONC	1º ano	29		31			00		06			00		00				00		11			00		14		
	2º ano		11				00	00				00	00					00	03			00	08				
	3º ano		08				00	00				00	00					00	01			00	07				
	4º ano	07					00					00						00							EM	CURSO	

(...) Diante do quadro de desistência e reprovação por frequência, a instituição apresentou justificativa e um Plano de Ação voltado ao combate e evasão, que teve início no primeiro semestre de 2018, e que tem como foco principal a instrumentalização dos professores que atuam na Educação Profissional, para reverter o quadro apresentado.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 230)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 198, possui as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso, fl. 221, possui graduação para a respectiva função e o corpo docente, fls. 221 e 222, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em relação ao cronograma de atendimento ao Termo de Intimação da Vigilância Sanitária, o NRE informou à fl. 253:

Declaramos para os devidos fins, que em atendimento ao Conselho Estadual de Educação, foi realizada verificação *in loco* no Colégio, no dia 19/06/19, quanto ao cumprimento do cronograma relativo ao Termo de Intimação nº 338/18 CS, de 26/06/18, com 25 itens para serem providenciados, como: reparos, substituições, adequações, dentre outros, em vários ambientes da instituição e pudemos observar que todos os itens na intimação foram executados.



PROCESSO N° 1157/18

Mediante informação citada, o diretor da instituição informou pelo Ofício nº 65/19, de 19/06/19, fl. 254, que aguarda a visita do órgão competente para obtenção da Licença Sanitária. Porém, em virtude da ausência desse documento, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Técnico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1376 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Polivalente - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/06/17, e por mais 03 anos, contados a partir de 02/12/18 a 02/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, bem como ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro da Avaliação Interna.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação de reconhecimento do curso;

c) implementar as estratégias eficazes para combater a evasão e reprovação.

PROCESSO N° 1157/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP